

## PARECER N.º 656/CITE/2020

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo n.º 5189-FH/2020

### I – OBJETO

**1.1.** A CITE recebeu da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, solicitado pela trabalhadora ...

**1.2.** A trabalhadora, por carta datada de 22/9/2020, e recebida na entidade empregadora a 24/9/2020, apresentou pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos a seguir transcritos:

*Eu ..., colaboradora número 1697 com a função de Técnica Administrativa 1,*

*ao serviço do ... desde Agosto de 2013, venho solicitar a V. Exas. A possibilidade de me ser atribuído um horário fixo nos termos do art. 56. n. 1, 2 e 3, do código do trabalho, visto ter um filho menor, com 3 anos de idade, que depende exclusivamente da mãe, porque o pai exerce atividade profissional como Motorista de ... Em virtude de o pai exercer a dita profissão o mesmo está sujeito a uma escala de serviço irregular, o que não permite um acompanhamento assertivo no que concerne ao levar e recolher a nosso filho no infantário.*

*No existe qualquer outra alternativa do acompanhamento ao filho menor se efetuado por terceiros.*

*Assim, venho solicitar a atribuição do horário fixo, de acordo com o art. 57, n. 1a) do código de trabalho, solicitando a elaboração e fixação do horário de trabalho com entrada entre as 08h30 e as 09h00, de segunda-feira a sexta-feira de acordo com a organização de horário de trabalho que considerem mais adequado, a partir de 1 de Novembro de 2020 de modo a que me seja possível prestar acompanhamento ao meu filho menor.*

**1.3.** Por carta supostamente enviada a 25/9/2020, a entidade empregadora remeteu a seguinte notificação:

*Acusamos a receção da carta enviada por V. Exa., a qual mereceu a nossa melhor atenção. Considerando o pedido de V. Exa., e por forma a nos podermos pronunciar sobre o mesmo, solicita-se a V. Exa. a seguinte informação:*

*a) Declaração de entidade competente que ateste que o menor vivo com V. Exa. em comunhão de mesa e habitação.*

*b) Informação do empregador do pai do menor a informar que não goza do regime de horário flexível ao abrigo da parentalidade:*

*Mais se informa que, a ser concedido o horário flexível, o mesmo apenas se pode iniciar no dia 1 do mês subsequente ao 30.º dia de entrada do pedido devidamente instruído.*

*Com os melhores cumprimentos*

**1.4.** A 28/9/2020 a trabalhadora enviou os documentos solicitados, por email.

**1.5.** A 30.10.2020 a entidade empregadora remeteu à requerente a intenção de recusa.

**1.6.** Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido do trabalhador contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no artigo 57.º do Código do Trabalho, nos vinte dias subsequentes ao recebimento do pedido, teria de enviar a intenção de recusa à trabalhadora até 14.10.2020, o que só fez a 30.10.2020. Mais se saliente que os documentos requeridos para instrução do processo não eram exigíveis nem tão pouco suspendiam o prazo.

**1.7.** Neste sentido, a entidade empregadora só notificou a trabalhadora da sua intenção de recusa, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

**1.8.** A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de a entidade empregadora não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a recepção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.9. Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ... relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

Mais se informa que se encontra disponível no sítio da CITE em [www.cite.gov.pt](http://www.cite.gov.pt) informação relevante respeitante aos elementos a remeter obrigatoriamente a esta Comissão, pela entidade empregadora, para emissão de parecer prévio em caso de intenção de recusa do regime de horário flexível ou de trabalho a tempo parcial. Tal informação deverá ser tida em consideração por V. Exas na eventualidade de novas solicitações de emissão de parecer prévio à CITE.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA**